



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL TOTAL E CONSENSUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025
CONTRATO Nº 192/2025

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 1052, bairro Santa Helena em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CIDIANE APARECIDA DE SOUZA**, com sede na Linha Floresta, Bairro Interior, no Município de Pontão, CEP: 99190-000, inscrita no CNPJ nº 61.908.991/0001-08, representada neste ato por Cidiane Aparecida de Souza, portador do CPF nº 006***470**, residente e domiciliado na cidade de Pontão RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO TOTAL E CONSENSUAL**, referente Contrato nº 192/2025, derivado do Processo Administrativo nº 129/2025, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025**, com amparo no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021 e na **CLÁUSULA DÉCIMA** do referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão total e consensual do Contrato nº 192/2025, derivado do Processo Administrativo nº 129/2025, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025**, com amparo no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021 e na **CLÁUSULA DÉCIMA** do referido contrato, a contar de 07 de abril de 2026, firmado entre o **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA** e a Empresa **CIDIANE APARECIDA DE SOUZA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. A partir do dia 07 de abril de 2026, fica rescindido o contrato em epígrafe de forma consensual; por conseguinte, o **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA** e a empresa **CIDIANE APARECIDA DE SOUZA**, ficam isentas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Em conformidade com o artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de extinção contratual de forma consensual, por acordo entre as partes, o **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA** rescinde o referido contrato com base na solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, estabelecendo que a continuidade do mesmo estaria em desacordo com a legislação e as normas vigente, fundamentando que o pedido justifica-se pela necessidade de realinhamento estratégico dos projetos artísticos e culturais da empresa, conforme previsto no artigo 477 da CLT, que assegura o direito de rescisão por iniciativa do prestador de serviços mediante aviso prévio.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Pelas justificativas expostas na Cláusula Terceira deste Termo, fica RESCINDIDO DE FORMA UNILATERAL, o Contrato nº 192/2025.

CLÁUSULA QUINTA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

5.1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual Total e Amigável, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Ronda Alta - RS, 07 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal Contratante

CIDIANE APARECIDA DE SOUZA
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
ROQUE ARLENE DE
COUTO
Secretário Municipal de Cultura

FISCAL DO CONTRATO
ADRIANA LÚCIA RIVA
Aux. Administrativa

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n° 28.733
Assessor Jurídico

**À Secretaria de Cultura de Ronda Alta
Ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Cultura, Rock
de Couto**

A Empresa Cidiane Aparecida de Souza, prestadora de serviços de regência da Banda Herculino Baldissarela desde agosto de 2025, vem por meio desta solicitar o encerramento do contrato vigente. O pedido justifica-se pela necessidade de realinhamento estratégico dos projetos artísticos e culturais da empresa, conforme previsto no Artigo 477 da CLT, que assegura o direito de rescisão por iniciativa do prestador de serviços mediante aviso prévio.

Agradecemos a parceria e colocamo-nos à disposição para eventuais formalizações adicionais.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

CIDIANE APARECIDA DE SOUZA

Data: 02/04/2026 12:34:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cidiane Aparecida de Souza

Demando o Pedido!



